



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ PUBLICADO NO D.O.E. D

DIA 28.08.87-PAG. 36.

ATO Nº 41, de 24 de agosto de 1987.

Declara extinto o mandato de Vereador na forma que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Complementar nº 27, de 08 de janeiro de 1986;

considerando o que dispõe o § 5º, do artigo 104, da Constituição da República Federativa do Brasil;

considerando o inciso IV e § 1º do, artigo 8º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967;

considerando a Resolução nº 23, de 03 de agosto de 1987, desta Câmara Municipal;

considerando o contido na Ata da Quadragésima Sétima Reunião do Conselho de Administração da Companhia Campolarguense de Eletricidade - COCEL, lavrada às folhas 47, verso, e 48, frente, do livro de Atas registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 045260, em 24 de novembro de 1978, conforme o protocolado, pelo Senhor Dilço Cruzara, sob o nº 035/87, de 18 de agosto de 1987.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica declarado extinto, a partir da comunicação ao Plenário em Sessão Ordinária, o mandato do Vereador ADEMIR JOSÉ DE ANDRADE WILSEK, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, pelo fato de o mesmo aceitar e acupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia Campolarguense de Eletricidade - COCEL, Sociedade de Economia Mista do Município de Campo Largo, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - Em decorrência da



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

I - ao Plenário deste Legislativo Municipal, consignando-se, tal ocorrência, na Ata da respectiva Sessão Ordinária;

II- ao vereador que teve o seu mandato declarado extinto;

III - ao Juízo Eleitoral;

IV - ao Primeiro Suplente de vereador do Partido do Movimento Democrático Brasileira - PMDB, que deverá assumir imediatamente o cargo declarado vago.

Parágrafo único - A comunicação expedida ao Juízo Eleitoral deverá:

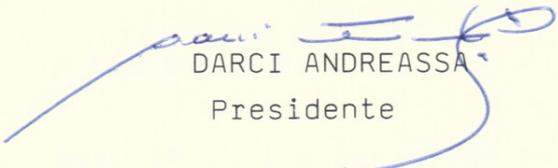
I - historiar o procedimento adotado para a declaração de extinção do referido mandato;

II - Conter, em anexo, cópias dos documentos pertinentes;

III - informar da convocação do Primeiro Suplente de Vereador do PMDB que deverá ocupar o cargo de Vereador declarado vago.

Art. 3ª - Revogam-se as disposições em contrário

Campo Largo, 24 de agosto de 1987.


DARCI ANDREASSA

Presidente